

tivo-tributário. Inteligência da associação entre os arts. 19-A e 26 (§ 2º), ambos, da Lei Estadual n. 6.182/1998. 2. A proposição de mandado de segurança questionando a lavratura do auto de infração fiscal configura manifesta desistência das peças impugnatórias e recursal, restando patente a opção do sujeito passivo pela resolução da matéria pela via judicial. Inteligência da associação entre o art. 26 (V) da Lei Estadual n. 6.182/1998 e o art. 40 (§ 1º) do RITARF, aprovado pelo Decreto Estadual n. 3.578/1999. 3. Não se deve conhecer o Recurso Voluntário interposto quando o sujeito passivo desistir de sua Impugnação Fiscal, porquanto não resta configurada a efetiva instauração do contencioso administrativo-tributário. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/03/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/03/2023.

ACÓRDÃO N. 8702 - 2ª CPJ RECURSO N. 20170 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 062019510000014-6). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL. EXPORTAÇÃO. DESTINAÇÃO DAS MERCADORIAS INCONTROVERSA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. 1. Não se configuram hipóteses de incidência tributária as prestações de serviços transporte, interestadual e intermunicipal, quando se comprova do exame dos documentos auxiliares dos conhecimentos de transporte eletrônicos questionados que os destinatários das mercadorias adquiridas e dos serviços tomados estão localizados no exterior, porquanto tais fatos jurídico-econômicos são protegidos por regra de imunidade tributária. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/03/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/03/2023.

ACÓRDÃO N. 8701 - 2ª CPJ RECURSO N. 20286 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082018510000034-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL ENTRE ALÍQUOTAS. CONTRIBUINTE CONSUMIDOR FINAL. ISENÇÃO CONDICIONADA. REQUISITOS NÃO OBSERVADOS. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO COMPROVADA. INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. REVISÃO NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. INCOMPETÊNCIA. TRIBUTO DEVIDO. MULTA PUNITIVA ADEQUADA. 1. Não há direito à fruição de isenção condicionada quando não cumpridos os requisitos exigidos na legislação tributária estadual para a sua concessão. 2. Desnecessária a realização de diligência fiscal quando dos autos extraímos todos os elementos necessários e suficientes para formação da convicção dos órgãos de contencioso administrativo-tributário para o deslinde da controvérsia em litígio. 3. Compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Fazenda do Pará a deliberação sobre a concessão de benefícios tributários condicionados. 4. A competência dos órgãos de contencioso administrativo-tributário limita-se - em matéria de ICMS - a resolução de litígios administrativos entre a Fazenda Estadual e os contribuinte, relativos a constituição de créditos tributários resultantes da lavratura de autos de infração e notificação fiscal. 5. Os órgãos de contencioso administrativo-tributário são incompetentes para deliberar sobre - ou rever - a decisão denegatória exarada pela autoridade competente sobre a impossibilidade de reconhecimento de o direito do contribuinte gozar de isenção requerida intempestivamente. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/03/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/03/2023.

ACÓRDÃO N. 8700 - 2ª CPJ RECURSO N. 13516 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032015510009902-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUTO DE INFRAÇÃO. DEIXAR DE ESCRITURAR DOCUMENTO FISCAL NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. 1. Improcede a autuação fiscal quando verificado a não ocorrência da infração fiscal acusada pela Fazenda Pública; no caso, demonstrou-se a escrituração regular dos documentos fiscais de entradas na EFD. 2. Recurso conhecido e provido, para decretar a improcedência do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/03/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/03/2023.

ACÓRDÃO N. 8699 - 2ª CPJ RECURSO N. 18178 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032019510000484-1). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: DME - INFORMAÇÃO INCORRETA. DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA REJEITADA. 1. Rejeita-se a alegação de decadência, uma vez que o lançamento se operou de modo tempestivo. 2. Indicar, incorretamente, as informações relativas à apuração e ao pagamento da TRFM configura infração à legislação tributária estadual sujeita à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/03/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/03/2023.

ACÓRDÃO N. 8698 - 2ª CPJ RECURSO N. 19686 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 37202051000592-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS POR ATIVO NÃO REGULAR. PRELIMINAR DE NULIDADE DE DECISÃO SINGULAR REJEITADA. APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO PROVA CONSTITUTIVA DA INFRAÇÃO. VENCIMENTO ANTECIPADO. TEMA 456 DO PLENO DO STF (REPERCUSSÃO GERAL). 1. Rejeita-se a preliminar de nulidade da decisão singular, em vista da não competência dos Órgãos de Julgamento para a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária. 2. A situação de ativo não regular impõe o dever de recolher antecipadamente o ICMS - Diferencial de Alíquotas, no ato da entrada das mercadorias em território paraense. 3. A apreensão de mercadorias serve à constituição de provas materiais da infração e sua retenção ocorre em tempo suficiente para a devida caracterização da infração tributária. 4. O Tema n. 456, do Pleno do STF, dado em sede de repercussão geral, não possui pertinência temática com o vencimento do prazo da obrigação tributária relativa ao ICMS - Diferencial de Alíquotas, por força do ativo não regular. 5. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração tributária sujeita às cominações legais, independente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/03/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 23/03/2023.

Protocolo: 927964

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

Portaria n.º202301000403 de 19/04/2023 -

Proc n.º 002023730002377/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Marco Antonio Ribeiro de Oliveira - CPF: 250.977.682-72
Marca: TOYOTA/COROLLA GLI 20 CVT AT FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Portaria n.º202304001819, de 19/04/2023 -

Proc n.º 2023730002513/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Adilson de Souza - CPF: 643.159.242-53

Marca/Tipo/Chassi

VW/FOX CONNECT MB/Pas/Automovel/9BWAB45Z4L4004438

Portaria n.º202304001821, de 19/04/2023 -

Proc n.º 2023730002510/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joaquim Sales de Araujo - CPF: 081.266.152-49

Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO VOYAGE CL MBV/Pas/Automovel/9BWBDB45UXHT071334

Portaria n.º202304001823, de 19/04/2023 -

Proc n.º 2023730002297/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Lemonte Macedo Correa - CPF: 327.428.942-68

Marca/Tipo/Chassi

NISSAN/KICKS SENSE CVT/Pas/Automovel/94DFCAP15PB123393

Portaria n.º202304001825, de 19/04/2023 -

Proc n.º 42023730001181/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Coelho de Lima - CPF: 324.489.022-91

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/TRACKER 12T A PR/Pas/Automovel/9BGEP76B0PB112179

Portaria n.º202304001827, de 19/04/2023 -

Proc n.º 2023730002457/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose de Jesus Silva de Carvalho - CPF: 098.626.252-87

Marca/Tipo/Chassi

VW/GOL 1.0L MC4/Pas/Automovel/9BWAG45U6NT020610

Portaria n.º202304001829, de 19/04/2023 -

Proc n.º 2023730002458/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Andrea Cristina Galhardo Neves - CPF: 656.719.102-34

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC7520KB221183

Portaria n.º202304001831, de 19/04/2023 -

Proc n.º 2023730002357/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Miguel Santos da Silva - CPF: 031.716.122-91

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/ONIX PLUS 10MT LT1/Pas/Automovel/9BGBE69A0PG100775

Portaria n.º202304001833, de 19/04/2023 -

Proc n.º 2023730002477/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luis Gonzaga do Nascimento - CPF: 145.315.503-15

Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3/Pas/Automovel/8AP359AFZPU288696

Portaria n.º202304001835, de 19/04/2023 -

Proc n.º 22023730000451/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco de Assis Souza da Silva - CPF: 352.044.942-00

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA 1.4/Pas/Automovel/9BD19710HM3400588

Portaria n.º202304001837, de 19/04/2023 -

Proc n.º 2023730002453/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Alberto da Costa Ferreira - CPF: 680.475.412-34

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HJ3335516

Portaria n.º202304001839, de 19/04/2023 -

Proc n.º 102023730000848/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: João Rosinaldo Santos da Costa - CPF: 653.892.712-20

Marca/Tipo/Chassi

RENAULT/DUSTER INT 16/Mis/Camioneta/93YHJD206RJ600193

Portaria n.º202304001841, de 19/04/2023 -

Proc n.º 2023730002383/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Maaria Helena Ribeiro Pimenta Freire - CPF: 656.044.152-00

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1/Pas/Automovel/9BGBE69HOPG300148